

medidas necessárias para resolver as irregularidades que forem encontradas, com indicação dos responsáveis.

Art. 4.º Os relatórios das fiscalizações efectuadas pelas inspecções de administração militar serão submetidos a despacho do Ministro da Guerra pelo administrador geral do exército.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Maio de 1931. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

3.ª Secção

Decreto n.º 19:734

Considerando que a tabela geral das verbas a satisfazer pelos diversos serviços e documentos passados pelas capitánias dos portos e delegações marítimas, aprovada e mandada pôr em vigor pelo decreto n.º 12:822, estabelece na verba 58-A a taxa de 15\$ para cortar pedra nas costas alcantiladas na área da jurisdição marítima por cada 10 metros cúbicos ou fracção, elevando-se ao dobro quando sejam empregados explosivos, e tendo a prática demonstrado ser de toda a conveniência eliminar esta última cláusula;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, que as capitánias dos portos e delegações marítimas cobrem pelo corte de pedra a mesma taxa de 15\$, seja a exploração feita com explosivos ou sem eles, ficando assim eliminada a 2.ª parte da verba 58-A da tabela geral do decreto n.º 12:822, de 1 de Novembro de 1926.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Maio de 1931. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 19:708

Considerando que um reduzido número de cônsules de 4.ª classe e vice-cônsules enviados de Portugal, por ser inconveniente confiar a estrangeiros a gerência dos respectivos postos, têm já longos anos de serviço ao Estado e sofreram, em consequência da aplicação do decreto com força de lei n.º 17:822, de 31 de Dezembro de 1929, e da nova tabela de emolumentos consulares, aprovada por decreto com força de lei n.º 18:998, de 31 de Outubro de 1930, grande redução dos seus proventos, dos quais, além da manutenção própria, têm de custear as despesas das respectivas chancelarias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São estabelecidos os seguintes subsídios anuais aos postos consulares de 4.ª classe e vice-consulares abaixo designados, enquanto nêles se conservarem os funcionários actualmente providos:

Consulados de 4.ª classe em:

Aalesund	774\$00	
Newport	90\$00	
Ruão	607\$50	
Swansea	468\$00	1.939\$50

Vice-consulados em:

Port Talbot	364\$50	
Southampton	517\$50	
Hull	1.111\$50	
Filadélfia	594\$00	2.587\$50
		4.527\$00

Art. 2.º Com relação ao ano económico de 1930-1931 o encargo que fica autorizado no artigo 1.º do presente decreto com força de lei será satisfeito pelas disponibilidades da verba consignada a despesas diversas dos consulados no capítulo 4.º do artigo 35.º do orçamento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Maio de 1931. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público ter a Itália depositado nos arquivos do Governo Francês em 14 de Abril de 1931 os instrumentos de ratificação da Convenção de